



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 194/2014

São Luís, 29 de abril de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Primeira Câmara .....	3
Atos dos Relatores .....	5

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº. 388 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5369/2014/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei 9.250/95, alterada pela Medida Provisória nº 340 de 29/12/2006, à servidora Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde, matrícula nº 9134, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seus filhos Elida Vasconcelos Ataíde, nascida em 11/03/2006 e Eliakim Vasconcelos Ataíde, nascido em 18/09/2000.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 23 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº. 390 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5382/2014/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei 9.250/95, alterada pela Medida Provisória nº 340 de 29/12/2006, ao servidor Silvelandio Martins da Silva, matrícula nº 11437, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua filha Rachel de Carvalho Martins, nascida em 27/03/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 23 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº. 391 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Processo nº 5382/2014/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 196, II da Lei 6.107/94, a (o) servidor (a) Silvelandio Martins da Silva, matrícula 11437, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de sua filha Rachel de Carvalho Martins, nascida em 27/03/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2014.

**AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO**  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº. 403, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 26/2014/SECEX/UTCEX 5/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Márcio de Oliveira Franklin da Costa, matrícula nº 7708, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de seu titular o Sr. Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 05/05/14 a 03/06/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 402, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 ao servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula 8557, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o Cargo Comissionado de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo II, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2013, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1378/13, a considerar no período de 28/04/14 a 12/05/14, conforme memorando nº 22/2014/UTCEX 2 em anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 400, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor João Antônio Rodrigues, matrícula 7955, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 08 (oito) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2012, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 173/12, a considerar no período de 24/04/14 a 01/05/14, conforme memorando nº 04/2014 em anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

**Processo nº 9813/2013 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Erivaldo Pereira Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria compulsória de Erivaldo Pereira Moreira, servidor da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 203/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria compulsória de Erivaldo Pereira Moreira, no cargo de Auxiliar Legislativo Operacional, lotado na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de nº 1146/2013, datado de 31 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 6003/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washignton Luiz de Oliveira e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 9624/2013 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim – PREVIM

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita

Beneficiário(a): Lucilea Almeida Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Lucilea Almeida Oliveira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 204/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Lucilea Almeida Oliveira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim, outorgada pelo Decreto nº 025, de 29 de abril de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 6006/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 172, inciso VII, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washignton Luiz de Oliveira e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 7222/2013 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Maria do Socorro Melo Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Melo Barros, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 205/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Melo Barros, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 679, de 06 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4250/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washignton Luiz de Oliveira e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 5618/2013 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Maria de Fátima de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria de Maria de Fátima de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 206/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Maria de Fátima de Oliveira, no cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 299, de 06 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4454/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washignton Luiz de Oliveira e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 5508/2013 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Elianir Macedo de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Elianir Macedo de Moraes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

#### **DECISÃO CP-TCE/MA Nº 207/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Elianir Macedo de Moraes, no cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 212, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4455/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washignton Luiz de Oliveira e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

### **Atos dos Relatores**

**Processo nº 5866/2014**

**Natureza:** Requerimento

**Exercício:** 2009

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

**Responsável:** Dóris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita

#### **DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias dos autos do processo nº 2918/2010 (Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Vitória do Mearim, exercício financeiro de 2009).

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 28 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 5867/2014**

**Natureza:** Requerimento

**Exercício:** 2009

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

**Responsável:** Dóris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita

#### **DESPACHO**

---

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias dos autos do processo nº 2921/2010 (Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta e Fundos Municipais do Município de Vitória do Mearim, exercício financeiro de 2009). Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 28 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator